



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECCÃO, ESTAMPAGEM E FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV, NO PADRÃO MERCOSUL, DESTINADAS AOS VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICIPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, conforme solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2026 CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0033/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal 37/2025, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO, ESTAMPAGEM E FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR – PIV, NO PADRÃO MERCOSUL, DESTINADAS AOS VEÍCULOS PERTECENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, segundo especificação constante neste Edital.

2.12. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:
- I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- 4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do dia 21/09/2026 até o dia 20/09/2027 de 08:h às 15h, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br >
licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de Alvorada de Minas/MG de assegurar a regular identificação e circulação dos veículos que integram ou venham a integrar a frota oficial municipal, pertencentes às diversas Secretarias e unidades administrativas.

6.2. A demanda compreende a confecção e o fornecimento de placas de identificação veicular no padrão estabelecido pela legislação de trânsito vigente, destinadas principalmente ao primeiro emplacamento de veículos novos incorporados à frota municipal, bem como à substituição de placas que estejam danificadas, extraviadas, deterioradas ou que necessitem de reposição por outros motivos legalmente previstos.

6.3. No tocante à importância do serviço a ser prestado, a disponibilização das placas é necessária para possibilitar a regularização dos veículos perante os órgãos competentes de trânsito, garantindo sua adequada identificação e circulação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.4. A Administração Municipal dispõe de veículos destinados à execução de serviços públicos essenciais e ao atendimento das diversas unidades e setores municipais, sendo necessária a manutenção de sua regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

documental e de identificação, inclusive mediante a utilização de placas veiculares confeccionadas e estampadas em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas e especificações estabelecidas pelos órgãos competentes.

6.5. A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular, contemplando as situações de inclusão de novos veículos na frota, substituição de placas danificadas, extraviadas ou inutilizadas, alterações e demais situações que demandem a emissão ou substituição da identificação veicular.

6.6. Ainda é importante salientar que, ao decorrer de 12 meses, pode surgir alguma Resolução ou orçamento destinado à algum veículo e que possa atender às necessidades da Administração Pública. Também há a necessidade de troca de pares de placas já utilizadas em veículos oficiais e que se desgastaram, extraviaram ou se tornaram ilegíveis ao longo do período de uso. Tais motivos justificam o acréscimo de quantitativo de pares de placas.

6.7. Dessa forma, a contratação busca atender de maneira contínua e organizada às necessidades das diversas Secretarias Municipais, evitando a indisponibilidade ou restrição de uso dos veículos por ausência de identificação veicular regular, contribuindo para a manutenção da frota em condições adequadas de utilização e para o cumprimento das exigências legais de trânsito.

6.8 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.8.1 As demandas decorrentes da presente contratação serão distribuídas entre as empresas regularmente credenciadas mediante rodízio sucessivo, observada a ordem de credenciamento, de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente.

6.8.2 A primeira demanda será encaminhada ao primeiro credenciado constante da ordem de credenciamento. As solicitações subsequentes serão direcionadas aos demais credenciados, seguindo-se a ordem estabelecida, de modo que, após todos os credenciados aptos terem recebido uma demanda, o ciclo será reiniciado, respeitando-se novamente a ordem de credenciamento.

6.8.3 O critério de rodízio será aplicado de forma independente para cada nova solicitação de serviço, não sendo permitida a escolha discricionária, pela Administração ou pelo fornecedor, da empresa que executará determinada demanda, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no Edital.

6.8.4 Para fins de controle e transparência, a Administração manterá registro atualizado da ordem de credenciamento, das demandas encaminhadas, das empresas responsáveis pela execução, das datas das solicitações e dos respectivos atendimentos, possibilitando a fiscalização e a verificação da observância do sistema de rodízio.

6.8.5 Caso o credenciado da vez esteja impossibilitado de atender à demanda, seja por ausência de condição técnica ou operacional, suspensão temporária, irregularidade constatada, perda ou suspensão do credenciamento perante o órgão de trânsito competente, ou por qualquer outra situação devidamente justificada, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, passando-se ao seguinte na ordem de rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8.6 A impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada pela Administração, com indicação do motivo, não sendo admitida a recusa injustificada de demanda pelo credenciado.

6.8.7 Quando o credenciado deixar de atender determinada solicitação por motivo que não lhe seja imputável e devidamente comprovado, a Administração deverá avaliar, conforme o caso, se a demanda será considerada para fins de contagem do rodízio, de modo a preservar o equilíbrio na distribuição das oportunidades entre os credenciados.

6.8.8 A recusa injustificada, reiterada ou o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.9 A entrada de novos fornecedores no credenciamento não prejudicará as empresas já credenciadas, devendo o novo credenciado ser inserido na ordem de rodízio a partir de sua efetiva habilitação e formalização do credenciamento, conforme a regra estabelecida no Edital.

6.8.10 O sistema de distribuição deverá assegurar, sempre que possível, equilíbrio na distribuição das demandas entre os credenciados, sem garantia de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou preferência permanente em favor de qualquer empresa.

6.8.11 O Município poderá suspender temporariamente o encaminhamento de novas demandas a determinado credenciado quando constatada irregularidade na execução dos serviços ou perda das condições necessárias à manutenção do credenciamento, observado o procedimento administrativo cabível.

6.8.12 A Administração deverá disponibilizar aos credenciados, sempre que solicitado e na forma estabelecida no Edital, informações acerca da ordem de rodízio e das demandas distribuídas, preservadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

6.8.13 O critério de distribuição previsto neste item tem por finalidade assegurar isonomia, impessoalidade, transparência, previsibilidade e equilíbrio na distribuição das demandas, vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento de determinado credenciado.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1 Atestado de capacidade técnica comprovando atuação na prestação de serviços desta natureza

7.2.2 Comprovação de credenciamento/autorização junto ao DETRAN/MG;

7.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

V - Declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VI - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.3.1 A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0007/2026

PROCESSO 0094/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 0033/2026

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 7.4.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 7.4.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e
- 7.4.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.5. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.5.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.6. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.2 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br><licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.3 A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.4 Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.5 A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.2 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

- a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará a interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.3 Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.3.2 A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.3.3 O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal.

10 HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.3 A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.4 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.2 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.2 Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.3 O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de confecção e estampagem das Placas de Identificação Veicular – PIV serão realizados nas instalações da empresa credenciada, devidamente autorizada ou credenciada perante o órgão executivo de trânsito competente, quando exigido pela legislação vigente.
- b) A entrega das Placas de Identificação Veicular confeccionadas deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, conforme especificado na respectiva solicitação de fornecimento, preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG ou em outro endereço oficialmente indicado pela Administração.
- c) A empresa credenciada será responsável pelo acondicionamento, manuseio e transporte das placas até o local de entrega indicado pela Administração, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física, a qualidade, o acabamento e a identificação das placas durante o transporte.
- d) Os custos decorrentes da confecção, estampagem, acondicionamento, transporte, entrega e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços, salvo quando expressamente prevista no instrumento convocatório.
- e) As placas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionadas e protegidas contra riscos, amassados, deformações, arranhões, manchas ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua qualidade, aparência, identificação ou funcionalidade.
- f) O recebimento será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, que verificará, no mínimo, a quantidade fornecida, a correspondência dos caracteres alfanuméricos, a integridade física, o acabamento, a conformidade com o padrão Mercosul e o atendimento às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) A entrega em local diverso daquele previamente indicado pela Administração somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Caso a Administração determine que a entrega seja realizada diretamente em outro órgão, unidade administrativa ou local vinculado ao Município, a empresa credenciada deverá atender à solicitação, desde que o endereço seja informado previamente e esteja dentro das condições de execução estabelecidas no instrumento de credenciamento.
- i) A empresa credenciada deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para o recebimento das solicitações e para o acompanhamento da execução dos serviços, permitindo à Administração obter informações acerca do andamento de cada demanda.
- j) A execução dos serviços e a entrega dos bens deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da empresa credenciada todos os procedimentos necessários para que as placas sejam disponibilizadas no local e nas condições determinadas pela Administração.
- k) Eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o acondicionamento, transporte ou entrega serão de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá providenciar a substituição do material danificado sem qualquer custo adicional para o Município.

14.DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 21/09/2026 até 20/09/2027, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Referência anexa, que define os preços máximos praticados para cada tipo de atendimento e procedimento, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

15.2. Os valores praticados poderão ser reajustados periodicamente, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e de acordo com eventuais atualizações da Tabela de Referência, desde que devidamente justificados e aprovados pelo Município de Alvorada de Minas.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Município de Alvorada de Minas pagará às credenciadas os valores especificados na Tabela de Referência, conforme os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

15.4. As atualizações ou eventuais repactuações dos valores somente serão aplicadas aos contratos vigentes e aos novos credenciamentos firmados após a alteração dos preços constantes na Tabela de Referência, observada a data de vigência da alteração e a comunicação prévia às credenciadas, especialmente em casos de redução de valores.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. As Placas de Identificação Veicular – PIV deverão ser confeccionadas, estampadas e fornecidas no padrão Mercosul, em estrita conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.2. As placas deverão ser confeccionadas em material adequado e próprio para utilização veicular, observando as características técnicas, dimensões, espessura, formato, cores, caracteres, elementos gráficos, elementos de segurança, autenticidade e rastreabilidade estabelecidos pela regulamentação vigente.
- 16.3. As placas deverão apresentar resistência compatível com as condições normais de utilização e exposição a intempéries, incluindo chuva, umidade, radiação solar, poeira, variações de temperatura e demais condições ambientais, de forma a preservar sua integridade, legibilidade e durabilidade.
- 16.4. As placas deverão ser entregues novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e acabamento, não apresentando deformações, trincas, rachaduras, rebarbas, manchas, falhas de estampagem, impressão ou gravação, descolamentos, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua funcionalidade, identificação, segurança, aparência ou durabilidade.
- 16.5. A placa deverá apresentar acabamento uniforme e adequado, com caracteres perfeitamente legíveis, alinhados e compatíveis com a combinação alfanumérica oficialmente autorizada, não sendo admitidas falhas que dificultem ou impeçam sua identificação ou fiscalização.
- 16.6. A placa deverá conter todos os elementos obrigatórios de identificação, segurança, autenticidade e rastreabilidade exigidos pela regulamentação vigente, sendo vedada a supressão, alteração ou substituição de qualquer elemento obrigatório.
- 16.7. A empresa credenciada será responsável pela conferência dos dados fornecidos antes da produção, devendo comunicar imediatamente à Administração eventual inconsistência, divergência ou insuficiência de informação identificada.
- 16.8. A combinação alfanumérica, identificação do veículo e demais informações constantes da placa deverão corresponder exatamente aos dados oficiais e à autorização ou solicitação emitida pelo órgão de trânsito competente ou apresentada pela Administração.
- 16.9. A confecção de placa com caracteres, sequência alfanumérica, identificação ou qualquer outra informação incorreta, quando decorrente de erro da contratada, implicará sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 16.10. O fornecimento compreenderá todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, processos de fabricação, estampagem, acabamento, acondicionamento, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a etapas ou componentes indispensáveis à confecção e ao fornecimento da placa, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e na contratação.
- 16.11. A placa deverá ser fornecida em conformidade com a unidade de fornecimento estabelecida pela Administração e com as exigências do órgão de trânsito competente, podendo compreender unidade ou par de placas, conforme a necessidade do veículo e a regulamentação aplicável.
- 16.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e os credenciamentos, autorizações, registros ou demais requisitos eventualmente exigidos pelos órgãos de trânsito competentes para o exercício das atividades de fabricação e/ou estampagem de Placas de Identificação Veicular.
- 16.13. A perda, suspensão, cancelamento ou qualquer alteração que comprometa o credenciamento, autorização ou registro necessário à execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sem prejuízo das demais obrigações e consequências previstas no instrumento de credenciamento.
- 16.14. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, acompanhada das informações necessárias à correta confecção da PIV, devendo a empresa credenciada cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência para cada solicitação.
- 16.15. A empresa credenciada deverá acondicionar e transportar as placas de forma adequada, de modo a evitar danos, riscos, deformações, amassados, arranhões ou quaisquer alterações que possam comprometer sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração.
- 16.16. O recebimento das placas pela Administração ficará condicionado à conferência da quantidade, identificação alfanumérica, padrão, integridade física, acabamento, legibilidade e demais características exigidas neste Termo de Referência e na legislação de trânsito vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.17. O recebimento do material pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, autenticidade e adequação das placas fornecidas, inclusive quanto a defeitos de fabricação que não sejam imediatamente identificáveis no momento do recebimento.
- 16.18. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá providenciar a substituição ou correção da placa, sem qualquer custo adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido para saneamento da ocorrência.
- 16.19. Não serão aceitas placas que apresentem divergência entre os dados oficialmente autorizados e aqueles efetivamente estampados, defeitos de fabricação, falhas nos elementos obrigatórios, ausência de elementos de segurança exigidos, acabamento inadequado ou qualquer outra característica incompatível com a regulamentação vigente.
- 16.20. A contratada deverá observar os mecanismos de controle, identificação e rastreabilidade das placas estabelecidos pelos órgãos competentes, mantendo os registros e informações exigidos pela legislação durante o período legalmente determinado.
- 16.21. Sempre que exigido pela regulamentação vigente, a empresa deverá ser capaz de comprovar a origem, fabricação e/ou estampagem da placa, bem como os registros correspondentes ao procedimento realizado.
- 16.22. A contratada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários para atender às solicitações encaminhadas pelo Município dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.23. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade, autenticidade, conformidade e regularidade das placas fornecidas, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de falhas, erros ou irregularidades de sua responsabilidade.
- 16.24. A contratada deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção das informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 16.25. É vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou disponibilização das informações obtidas em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo mediante autorização legal ou determinação da autoridade competente.
- 16.26. A empresa deverá fornecer somente placas novas e produzidas especificamente para atender às solicitações da Administração, sendo vedado o reaproveitamento de placas, caracteres, elementos de identificação ou materiais que possam comprometer a autenticidade, segurança ou rastreabilidade do produto.
- 16.27. Unidade de fornecimento: unidade ou par de Placas de Identificação Veicular – PIV para automóvel, conforme a necessidade da Administração e a regulamentação do órgão executivo de trânsito competente.
- 16.28. Aplicação: veículos automotores classificados como automóveis integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG.
- 16.29. Padrão: Placa de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul, em conformidade com a regulamentação de trânsito vigente.
- 16.30. Todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com a regulamentação vigente aplicável às Placas de Identificação Veicular – PIV.
- 16.31. Na hipótese de alteração, atualização, substituição ou edição de novas normas pelos órgãos competentes durante a vigência do credenciamento, deverão ser observados os requisitos técnicos e legais vigentes e aplicáveis à fabricação e estampagem das placas, respeitados os procedimentos administrativos e contratuais pertinentes.
- 16.32. O atendimento aos requisitos técnicos previstos neste item será condição indispensável para o recebimento das placas e para a manutenção da empresa no credenciamento, sem prejuízo das demais consequências administrativas previstas na legislação, no Edital e no instrumento de credenciamento.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 17.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 17.2. Solicitar a execução dos serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando a competência legal e territorial do Cartório credenciado para a prática dos atos notariais e registrais.
- 17.3. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos e demais elementos necessários à correta execução dos serviços, responsabilizando-se pela autenticidade e suficiência da documentação apresentada.
- 17.4. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 17.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.
- 17.7. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições estabelecidas no contrato, para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 17.8. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, observando os valores fixados na Tabela de Emolumentos vigente da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e os prazos estabelecidos no contrato.
- 17.9. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 17.10. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e manter comunicação permanente com a Contratada para solução de dúvidas ou ocorrências relacionadas ao objeto.
- 17.11. Zelar pela adequada gestão contratual, promovendo os registros das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade da contratação.
- 17.12. Resguardar o sigilo das informações e documentos recebidos da Contratada quando protegidos por legislação específica, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.
- 17.13. Comunicar previamente à Contratada qualquer alteração nas condições de execução dos serviços que possa impactar o cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.14. Fornecer à Contratada, sempre que necessário, documentos de identificação dos servidores autorizados a solicitar, acompanhar ou retirar documentos decorrentes dos atos notariais e registrais.
- 17.15. Receber os documentos emitidos pela Contratada, conferindo sua conformidade com a solicitação realizada e comunicando, de imediato, eventual inconsistência ou necessidade de correção.
- 17.16. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável aos serviços notariais e registrais, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:
 - a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;
- 13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
08.122.0004.2042	263	Secretaria Municipal de Assistência Social
04.122.0002.2143	1115	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
26.782.0027.2141	1096	Secretaria Municipal de Transporte
23.6100162100	0743	Secretaria Municipal de Educação
04.122.0002.2016	0098	Secretaria Municipal de Administração
20.122.0002.2111	0821	Secretaria Municipal de Agricultura
04.121.0002.2142	1106	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.00002.2133	1047	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
15.122.0002.2117	0881	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.122.0013.2061	432,433,434,435,436 ,437e 438	Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0010.2068	494 e 495	
10.301.0010.2070	516,517,518,519 e 520	
10.302.0011.2073	549	
10.304.0012.2078	593	
04.122.0002.2149	1157	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

21.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. -O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

24. ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;

Anexo IV - Modelo de Recibo;

Anexo V - Modelo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Referência;

Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 14 de setembro de 2026.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	PIV padrão Mercosul para automóvel	PAR	77	R\$ 225,67	R\$ 17.376,59
02	PIV padrão Mercosul para motocicleta	UNID.	14	R\$ 178,33	R\$ 2.496,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2026.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.935/94, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2026, Modalidade de Credenciamento nº ____/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará até XX/XX/2026, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.
- 4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.
- 4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no local e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, observadas as especificações, requisitos, prazos, procedimentos e demais condições nele previstos.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal emitida pelo Município de Alvorada de Minas/MG, contendo os dados necessários à correta confecção e estampagem da Placa de Identificação Veicular – PIV.

6.2. Após o recebimento da solicitação formal e de todas as informações necessárias à execução do serviço, a empresa credenciada deverá realizar a confecção, estampagem e disponibilização da placa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de exigência específica do órgão executivo de trânsito competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela empresa credenciada, desde que estejam disponíveis todas as informações necessárias à produção da placa.
- 6.4. Caso a empresa identifique inconsistência, divergência ou insuficiência nos dados fornecidos para a confecção da placa, deverá comunicar imediatamente a Administração, ficando suspensa a contagem do prazo até o saneamento da pendência, desde que a impossibilidade de execução decorra de fato não imputável à contratada.
- 6.5. A entrega das placas deverá ocorrer no local indicado pela Administração na respectiva solicitação, devidamente acondicionadas e protegidas contra danos que possam ocorrer durante o transporte ou manuseio.
- 6.6. A empresa credenciada deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância excepcional que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.
- 6.7. A prorrogação do prazo somente será admitida em situações devidamente justificadas e comprovadas, decorrentes de fato superveniente e não imputável à empresa credenciada, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 6.8. O descumprimento injustificado do prazo de execução e entrega sujeitará a empresa credenciada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. No caso de placa confeccionada com erro, defeito, divergência de dados ou qualquer desconformidade imputável à empresa credenciada, o prazo para substituição será de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal realizada pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 6.10. O prazo de execução e entrega previsto neste item deverá ser observado para cada solicitação individual realizada pela Administração, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de pedidos ou a acumulação de demandas como condição para início da execução.
- 6.11. A entrega será considerada concluída somente após a disponibilização das placas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e sua conferência pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade posterior da empresa por vícios ou defeitos de fabricação.
- 6.12. O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e formalizadas, especialmente quando houver alteração ou exigência superveniente do órgão executivo de trânsito competente que impacte diretamente os procedimentos de fabricação ou estampagem.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.
- 7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.
- 8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:
- Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 00XX/2026;
 - Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
 - Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

11.5 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos, bem como observar as demais disposições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.935/94.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 94/2026

Inexigibilidade nº 33/2026

Credenciamento nº 07/2026

INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações, estudos, levantamentos e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de Alvorada de Minas/MG, bem como àqueles que venham a ser incorporados à frota municipal durante a vigência da contratação.

1.2 A contratação tem por finalidade assegurar a adequada identificação dos veículos oficiais, garantindo a regularidade de sua circulação, a padronização das placas e o atendimento às exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes, especialmente quanto aos procedimentos de fabricação, estampagem, identificação e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV.

1.3 O presente instrumento estabelece as condições, especificações técnicas, requisitos de habilitação e execução, critérios de fornecimento, obrigações da contratada e da Administração, prazos, condições de recebimento, fiscalização, pagamento, sanções e demais parâmetros necessários à adequada execução do objeto, buscando assegurar a qualidade, a segurança, a padronização e a regularidade dos serviços contratados.

1.4 A execução deverá observar integralmente a legislação federal aplicável, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Departamento Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente, bem como demais atos normativos que disciplinem a fabricação, estampagem, comercialização, identificação e utilização das Placas de Identificação Veicular – PIV no padrão Mercosul.

1.5 A empresa contratada deverá possuir as autorizações, credenciamentos e demais requisitos legalmente exigidos para o exercício das atividades objeto da contratação, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela utilização de materiais e procedimentos compatíveis com os padrões técnicos e normativos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6 A contratação deverá ainda observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 Dessa forma, o presente Termo de Referência busca estabelecer parâmetros claros e objetivos para a contratação, de modo a garantir que as Placas de Identificação Veicular fornecidas atendam aos requisitos técnicos e legais aplicáveis, assegurando à Administração Pública a obtenção de solução adequada às suas necessidades, com qualidade, segurança, eficiência e compatibilidade com a legislação de trânsito vigente.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada perante o órgão executivo de trânsito competente, para a confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, destinadas aos veículos integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG, incluindo veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os padrões de segurança, os requisitos de identificação e as demais exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e pelas normas vigentes expedidas pelos órgãos competentes.

2.2. A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à produção e estampagem das PIV, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, devendo as placas atender integralmente aos padrões técnicos e regulamentares vigentes.

2.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, não implicando a contratação em obrigação de solicitação de quantidade mínima, ficando a Contratada obrigada a atender às requisições regularmente emitidas pelo Município durante a vigência contratual.

2.4. As placas deverão ser confeccionadas e estampadas de acordo com os dados oficiais fornecidos pela Administração e/ou constantes dos respectivos registros veiculares, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a exatidão das informações estampadas, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade das placas com as normas aplicáveis.

2.5. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas e regulamentações vigentes relativas às Placas de Identificação Veicular – PIV, responsabilizando-se pela regularidade de sua atuação e pela manutenção dos requisitos e credenciamentos necessários à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada identificação e regularização dos veículos integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG, mediante a aquisição de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, sempre que houver necessidade de substituição, primeiro emplacamento, transferência, alteração de características ou incorporação de novos veículos à frota municipal, conforme a situação de cada veículo e as exigências do órgão executivo de trânsito competente.

3.2. A identificação veicular constitui requisito indispensável à regular circulação dos veículos oficiais, contribuindo para sua individualização, controle patrimonial, fiscalização e segurança no trânsito. A inexistência, deterioração, perda, dano ou irregularidade das placas de identificação poderá comprometer a utilização regular dos veículos e sujeitar a Administração às consequências previstas na legislação de trânsito.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica do objeto, considerando que a confecção e a estampagem das Placas de Identificação Veicular – PIV devem observar padrões específicos de fabricação, segurança, identificação, materiais, elementos de autenticidade e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

3.4. Nesse contexto, a contratação busca garantir que as placas destinadas aos veículos municipais sejam produzidas e estampadas em conformidade com os padrões técnicos e normativos vigentes, assegurando a autenticidade, durabilidade, legibilidade e regularidade das identificações veiculares.

3.5. A necessidade da contratação decorre, ainda, do caráter contínuo e imprevisível da demanda por placas durante a gestão da frota municipal, uma vez que a Administração poderá necessitar de novas unidades em razão da aquisição ou incorporação de veículos, substituição de placas danificadas ou extraviadas, alterações cadastrais ou outras situações que exijam a emissão de nova identificação veicular. Dessa forma, mostra-se mais adequado estabelecer contratação que permita o fornecimento conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, evitando a realização de procedimentos administrativos sucessivos para cada necessidade individual.

3.6. A solução pretendida também está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar que a Administração disponha, de forma tempestiva, de fornecedor apto a atender às necessidades de identificação dos veículos municipais, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. A contratação deverá observar, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente, especialmente aquelas relacionadas à fabricação, estampagem, identificação, comercialização e utilização das Placas de Identificação Veicular – PIV.

3.8. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender ao interesse público, assegurar a regularidade da frota municipal e garantir que os veículos oficiais estejam devidamente identificados e aptos à circulação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada e credenciada perante o órgão executivo de trânsito competente, para a confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, destinadas aos veículos integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG, conforme a necessidade da Administração.

4.2. A execução da solução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal do Município, de acordo com as necessidades de emplacamento, substituição ou regularização dos veículos pertencentes à frota municipal. A contratação sob demanda permitirá que sejam solicitadas somente as quantidades efetivamente necessárias, evitando a formação de estoques desnecessários e possibilitando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

4.3. Após a solicitação da Administração, a Contratada deverá providenciar a confecção e estampagem das placas com base nos dados oficiais fornecidos ou autorizados pelo Município, observando rigorosamente os padrões técnicos, dimensões, materiais, elementos de segurança, caracteres, identificação e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas vigentes aplicáveis às Placas de Identificação Veicular – PIV.

4.4. A solução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, tecnologia e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de itens ou serviços indispensáveis à adequada confecção e estampagem das placas, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.

4.5. A Contratada será responsável pela conferência dos dados utilizados para a produção das placas, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência, divergência ou informação que possa comprometer a correta identificação do veículo. Eventuais placas confeccionadas com erro imputável à Contratada deverão ser substituídas, sem qualquer ônus adicional para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. As placas deverão ser fornecidas em condições adequadas de utilização, devidamente identificadas e em conformidade com os padrões regulamentares vigentes, cabendo à Administração realizar o recebimento e a conferência do material fornecido, verificando sua quantidade, qualidade, integridade e conformidade com a solicitação realizada.

4.7. A execução do objeto deverá ocorrer durante a vigência da contratação, de acordo com as requisições emitidas pelo Município, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as condições definidas no instrumento contratual.

4.8. A solução deverá garantir, ainda, a rastreabilidade e a regularidade dos procedimentos relacionados à produção e estampagem das placas, quando exigidas pela regulamentação aplicável, cabendo à Contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.

4.9. Ao final, pretende-se assegurar que o Município disponha de placas de identificação veicular adequadas, padronizadas, seguras e em conformidade com a legislação de trânsito, possibilitando a regular circulação dos veículos oficiais e contribuindo para o controle e a gestão eficiente da frota municipal.

4.10. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, por possibilitar atendimento tempestivo às demandas de identificação veicular, reduzir a necessidade de procedimentos administrativos individualizados e permitir o pagamento somente pelas unidades efetivamente solicitadas e fornecidas, promovendo eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação, mediante **credenciamento**, justifica-se pela necessidade de assegurar ao Município de Alvorada de Minas/MG a disponibilidade de empresas aptas à confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, sempre que houver demanda relacionada aos veículos integrantes da frota municipal.

5.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão das características do objeto e da possibilidade de existência de múltiplos prestadores aptos a executar o serviço, não sendo conveniente à Administração estabelecer relação de exclusividade com apenas uma empresa, especialmente considerando que a necessidade de confecção e estampagem de placas ocorre de forma eventual e conforme as necessidades concretas da frota.

5.3. O credenciamento permitirá que sejam habilitadas todas as empresas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, ampliando as possibilidades de atendimento da Administração e proporcionando maior flexibilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4. A sistemática também se mostra compatível com a natureza do objeto, uma vez que o Município não possui interesse em contratar quantidade fixa ou garantir demanda mínima a determinado fornecedor. As empresas credenciadas poderão ser acionadas conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
- 5.5. A utilização do credenciamento possibilita, ainda, que a Administração disponha de rede de prestadores regularmente habilitados, reduzindo o risco de descontinuidade do fornecimento em situações de impossibilidade temporária de atendimento por determinado credenciado, sem que isso implique a necessidade de realização de novo procedimento de contratação para cada demanda.
- 5.6. A contratação será realizada conforme a necessidade do Município, não havendo garantia de quantidade mínima de placas, faturamento mínimo ou exclusividade de contratação em favor dos credenciados. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente recebidos pela Administração.
- 5.7. A seleção e o acionamento dos credenciados deverão observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no edital, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os interessados e impedir favorecimentos ou direcionamentos na distribuição das demandas.
- 5.8. Considerando que os valores a serem pagos pelos serviços deverão observar os preços previamente estabelecidos pela Administração, com fundamento em pesquisa de mercado e/ou nos parâmetros oficiais aplicáveis, o credenciamento possibilitará a contratação dos serviços em condições uniformes, preservando a economicidade e a previsibilidade dos custos para o Município.
- 5.9. A adoção do credenciamento encontra fundamento no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite sua utilização nas hipóteses legalmente previstas, observadas as condições estabelecidas em regulamento e no respectivo instrumento convocatório.
- 5.10. No caso concreto, a solução mostra-se adequada por permitir que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação exigidos possam integrar a rede de prestadores, garantindo à Administração maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional e redução dos riscos relacionados à eventual indisponibilidade de um único fornecedor.
- 5.11. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada ao interesse público, por possibilitar a contratação de empresas especializadas e devidamente habilitadas para a confecção, estampagem e fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV, de acordo com a demanda efetiva do Município, assegurando continuidade, eficiência, isonomia, transparência e regularidade na execução do objeto.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. Confecção, estampagem e fornecimento de Placa de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, destinada a automóveis pertencentes à frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG, para fins de primeiro emplacamento, substituição, reposição, regularização ou demais situações em que se faça necessária a emissão de nova placa, conforme demanda da Administração e observadas as exigências do órgão executivo de trânsito competente.
- 6.2. A placa deverá ser confeccionada em material e mediante processo de fabricação compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, apresentando resistência adequada às condições normais de utilização veicular, inclusive à exposição à chuva, umidade, radiação solar, variações de temperatura, agentes atmosféricos e demais condições ambientais, de modo a preservar sua integridade, legibilidade e durabilidade.
- 6.3. A PIV deverá atender integralmente ao **padrão Mercosul oficialmente estabelecido**, contendo os elementos gráficos, alfanuméricos, de identificação, segurança, autenticidade e rastreabilidade exigidos pela regulamentação vigente, observadas as características, dimensões, materiais, cores, inscrições, marcações e demais requisitos técnicos definidos pelos órgãos competentes.
- 6.4. A confecção e a estampagem deverão observar rigorosamente as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito estadual competente, ou por outros órgãos que venham a regulamentar ou fiscalizar a fabricação, estampagem e utilização das Placas de Identificação Veicular.
- 6.5. A combinação alfanumérica e demais informações constantes da placa deverão corresponder exatamente aos dados oficiais do veículo e à autorização ou solicitação apresentada pela Administração, não sendo admitida qualquer divergência, alteração ou inclusão de informação não autorizada.
- 6.6. As especificações constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com a legislação e regulamentação vigente aplicável às Placas de Identificação Veicular – PIV, prevalecendo, em caso de alteração normativa superveniente, os requisitos técnicos e legais estabelecidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da observância das condições contratuais e dos procedimentos legalmente cabíveis.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM

- 7.1. O objeto da presente contratação é classificado como SERVIÇO, tendo em vista que a solução pretendida envolve a execução de atividades de confecção e estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, por empresa especializada e devidamente habilitada perante o órgão executivo de trânsito competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Embora a execução do objeto envolva o fornecimento físico das respectivas placas, estas constituem insumo/material integrante da prestação do serviço, não descaracterizando sua natureza principal como serviço.

7.3. Dessa forma, para fins de planejamento e enquadramento da contratação, o objeto será considerado como serviço de confecção e estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul, com fornecimento das respectivas placas, observadas as especificações técnicas, os padrões de segurança e as demais exigências estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes e neste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.A seleção dos fornecedores ocorrerá mediante **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, permitindo-se o credenciamento de todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.2.Não haverá competição entre os interessados para escolha de apenas um fornecedor, sendo considerados aptos ao credenciamento todos aqueles que atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração, bem como às condições específicas relacionadas à atividade de confecção e estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV.

8.3.A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e preservados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

8.4.O credenciamento permanecerá aberto pelo período de **12 (doze)** meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos exigidos, enquanto vigente o procedimento, observadas as condições e regras estabelecidas pela Administração.

8.5.As empresas credenciadas serão contratadas conforme a necessidade da Administração, **não havendo garantia de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.**

8.6.A distribuição das demandas entre os fornecedores credenciados deverá observar **critério objetivo, previamente definido no item 8.1.2**, de modo a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A empresa credenciada somente poderá executar os serviços após o recebimento da respectiva solicitação ou autorização formal emitida pelo Município, contendo as informações necessárias à confecção da placa.

8.8. Os preços dos serviços serão aqueles previamente estabelecidos pela Administração no instrumento convocatório, conforme pesquisa de preços e demais parâmetros legalmente admitidos, não sendo admitida negociação individual ou cobrança de valores superiores aos fixados, ressalvadas as hipóteses de alteração dos valores previstas na legislação e no instrumento de credenciamento.

8.9. A seleção dos credenciados deverá observar, especialmente, os princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público**, vedada qualquer forma de favorecimento ou direcionamento de demandas.

8.10. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência, durante toda a vigência da contratação, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como da manutenção dos credenciamentos, autorizações ou registros eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto.

8.11. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.12. Assim, o critério de seleção adotado será o **atendimento integral aos requisitos de credenciamento**, sendo habilitados todos os interessados que demonstrarem capacidade para executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração, sem exclusão decorrente de classificação por preço ou disputa entre os fornecedores aptos.

8.1.2. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1.2.1. As demandas decorrentes da presente contratação serão distribuídas entre as empresas regularmente credenciadas mediante **rodízio sucessivo, observada a ordem de credenciamento**, de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente.

8.1.2.2. A primeira demanda será encaminhada ao primeiro credenciado constante da ordem de credenciamento. As solicitações subsequentes serão direcionadas aos demais credenciados, seguindo-se a ordem estabelecida, de modo que, após todos os credenciados aptos terem recebido uma demanda, o ciclo será reiniciado, respeitando-se novamente a ordem de credenciamento.

8.1.2.3. O critério de rodízio será aplicado de forma independente para cada nova solicitação de serviço, não sendo permitida a escolha discricionária, pela Administração ou pelo fornecedor, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa que executará determinada demanda, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.2.4. Para fins de controle e transparência, a Administração manterá **registro atualizado da ordem de credenciamento, das demandas encaminhadas, das empresas responsáveis pela execução, das datas das solicitações e dos respectivos atendimentos**, possibilitando a fiscalização e a verificação da observância do sistema de rodízio.

8.1.2.5. Caso o credenciado da vez esteja impossibilitado de atender à demanda, seja por ausência de condição técnica ou operacional, suspensão temporária, irregularidade constatada, perda ou suspensão do credenciamento perante o órgão de trânsito competente, ou por qualquer outra situação devidamente justificada, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, passando-se ao seguinte na ordem de rodízio.

8.1.2.6. A impossibilidade de atendimento deverá ser formalmente registrada pela Administração, com indicação do motivo, não sendo admitida a recusa injustificada de demanda pelo credenciado.

8.1.2.7. Quando o credenciado deixar de atender determinada solicitação por motivo que não lhe seja imputável e devidamente comprovado, a Administração deverá avaliar, conforme o caso, se a demanda será considerada para fins de contagem do rodízio, de modo a preservar o equilíbrio na distribuição das oportunidades entre os credenciados.

8.1.2.8. A recusa injustificada, reiterada ou o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento de credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2.9. A entrada de novos fornecedores no credenciamento não prejudicará as empresas já credenciadas, devendo o novo credenciado ser inserido na ordem de rodízio a partir de sua efetiva habilitação e formalização do credenciamento, conforme a regra estabelecida no Edital.

8.1.2.10. O sistema de distribuição deverá assegurar, sempre que possível, **equilíbrio na distribuição das demandas entre os credenciados**, sem garantia de quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou preferência permanente em favor de qualquer empresa.

8.1.2.11. O Município poderá suspender temporariamente o encaminhamento de novas demandas a determinado credenciado quando constatada irregularidade na execução dos serviços ou perda das condições necessárias à manutenção do credenciamento, observado o procedimento administrativo cabível.

8.1.2.12. A Administração deverá disponibilizar aos credenciados, sempre que solicitado e na forma estabelecida no Edital, informações acerca da ordem de rodízio e das demandas distribuídas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

preservadas as informações protegidas por sigilo legal e pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.1.2.13. O critério de distribuição previsto neste item tem por finalidade assegurar **isonomia, impessoalidade, transparência, previsibilidade e equilíbrio na distribuição das demandas**, vedada qualquer forma de direcionamento ou favorecimento de determinado credenciado.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com os preços praticados no mercado para a **confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul**, destinadas aos veículos integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG.

9.2. Para a definição dos valores de referência, a Administração deverá realizar pesquisa de preços observando os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, buscando identificar valores compatíveis com aqueles efetivamente praticados no mercado para objeto de natureza e características semelhantes.

9.3. A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bancos de preços públicos, sistemas oficiais de referência, consultas a fornecedores do ramo e demais fontes idôneas de pesquisa, considerando as características específicas do objeto, a localização da Administração, os custos envolvidos na execução e as condições de fornecimento.

9.4. Em razão da adoção do sistema de **credenciamento**, os preços definidos pela Administração serão estabelecidos previamente no instrumento convocatório e constituirão os **valores máximos a serem pagos aos credenciados**, não havendo disputa de preços entre os interessados.

9.5. Todos os fornecedores que forem credenciados e posteriormente contratados deverão executar os serviços pelos valores previamente estabelecidos pela Administração, observadas as respectivas unidades de fornecimento e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

9.6. Não será admitida a cobrança de valores superiores aos preços fixados pela Administração, nem a cobrança de taxas, adicionais, despesas ou encargos que não estejam expressamente previstos no instrumento convocatório ou que sejam inerentes à perfeita execução do objeto.

9.7. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, processos de fabricação e estampagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, deslocamentos e demais despesas necessárias ao fornecimento das placas em perfeitas condições de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Considerando que a contratação será realizada conforme a demanda efetiva da Administração, **não haverá garantia de quantidade mínima de placas ou de faturamento mínimo aos credenciados**, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e recebidos pela Administração.

9.9. A estimativa do valor global da contratação será obtida mediante a multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelos respectivos preços unitários de referência, constituindo-se em **estimativa máxima de despesa**, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

9.10. Os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na necessidade prevista para a manutenção e regularização da frota municipal, considerando o histórico de utilização, as possíveis substituições, incorporações de novos veículos e demais situações que possam demandar a confecção de novas Placas de Identificação Veicular durante a vigência do credenciamento.

9.11. Os valores de referência poderão ser objeto de atualização nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório, especialmente quando demonstrada alteração relevante das condições de mercado, observados os procedimentos administrativos pertinentes.

9.12. A metodologia, as fontes consultadas, os preços unitários obtidos, os quantitativos estimados e a memória de cálculo deverão constar do processo administrativo da contratação, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores definidos com os preços praticados no mercado e assegurando transparência e controle dos gastos públicos.

9.13. Dessa forma, a estimativa de preços busca assegurar que os valores previamente fixados pela Administração sejam compatíveis com o mercado, economicamente vantajosos e suficientes para remunerar adequadamente os serviços, sem comprometer a competitividade e a isonomia próprias do procedimento de credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	PIV padrão Mercosul para automóvel	PAR	77	R\$ 225,67	R\$ 17.376,59
02	PIV padrão Mercosul para motocicleta	UNID.	14	R\$ 178,33	R\$ 2.496,62

O valor da contratação será de R\$ 19.873,21 (dezenove mil, oitocentos e setenta e três reais vinte e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

10.1. As Placas de Identificação Veicular – PIV deverão ser confeccionadas, estampadas e fornecidas no **padrão Mercosul**, em estrita conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo órgão executivo de trânsito competente.

10.2. As placas deverão ser confeccionadas em material adequado e próprio para utilização veicular, observando as características técnicas, dimensões, espessura, formato, cores, caracteres, elementos gráficos, elementos de segurança, autenticidade e rastreabilidade estabelecidos pela regulamentação vigente.

10.3. As placas deverão apresentar resistência compatível com as condições normais de utilização e exposição a intempéries, incluindo chuva, umidade, radiação solar, poeira, variações de temperatura e demais condições ambientais, de forma a preservar sua integridade, legibilidade e durabilidade.

10.4. As placas deverão ser entregues **novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e acabamento**, não apresentando deformações, trincas, rachaduras, rebarbas, manchas, falhas de estampagem, impressão ou gravação, descolamentos, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades capazes de comprometer sua funcionalidade, identificação, segurança, aparência ou durabilidade.

10.5. A placa deverá apresentar acabamento uniforme e adequado, com caracteres perfeitamente legíveis, alinhados e compatíveis com a combinação alfanumérica oficialmente autorizada, não sendo admitidas falhas que dificultem ou impeçam sua identificação ou fiscalização.

10.6. A placa deverá conter todos os elementos obrigatórios de identificação, segurança, autenticidade e rastreabilidade exigidos pela regulamentação vigente, sendo vedada a supressão, alteração ou substituição de qualquer elemento obrigatório.

10.7. A empresa credenciada será responsável pela conferência dos dados fornecidos antes da produção, devendo comunicar imediatamente à Administração eventual inconsistência, divergência ou insuficiência de informação identificada.

10.8. A combinação alfanumérica, identificação do veículo e demais informações constantes da placa deverão corresponder exatamente aos dados oficiais e à autorização ou solicitação emitida pelo órgão de trânsito competente ou apresentada pela Administração.

10.9. A confecção de placa com caracteres, sequência alfanumérica, identificação ou qualquer outra informação incorreta, quando decorrente de erro da contratada, implicará sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

10.10. O fornecimento compreenderá todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, processos de fabricação, estampagem, acabamento, acondicionamento, transporte e demais recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a etapas ou componentes indispensáveis à confecção e ao fornecimento da placa, salvo aqueles expressamente previstos no instrumento convocatório e na contratação.

10.11. A placa deverá ser fornecida em conformidade com a unidade de fornecimento estabelecida pela Administração e com as exigências do órgão de trânsito competente, podendo compreender **unidade ou par de placas**, conforme a necessidade do veículo e a regulamentação aplicável.

10.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade e os **credenciamentos, autorizações, registros ou demais requisitos eventualmente exigidos pelos órgãos de trânsito competentes** para o exercício das atividades de fabricação e/ou estampagem de Placas de Identificação Veicular.

10.13. A perda, suspensão, cancelamento ou qualquer alteração que comprometa o credenciamento, autorização ou registro necessário à execução do objeto deverá ser comunicada imediatamente ao Município, sem prejuízo das demais obrigações e consequências previstas no instrumento de credenciamento.

10.14. O fornecimento ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração, acompanhada das informações necessárias à correta confecção da PIV, devendo a empresa credenciada cumprir o prazo estabelecido neste Termo de Referência para cada solicitação.

10.15. A empresa credenciada deverá acondicionar e transportar as placas de forma adequada, de modo a evitar danos, riscos, deformações, amassados, arranhões ou quaisquer alterações que possam comprometer sua integridade até o efetivo recebimento pela Administração.

10.16. O recebimento das placas pela Administração ficará condicionado à conferência da quantidade, identificação alfanumérica, padrão, integridade física, acabamento, legibilidade e demais características exigidas neste Termo de Referência e na legislação de trânsito vigente.

10.17. O recebimento do material pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, autenticidade e adequação das placas fornecidas, inclusive quanto a defeitos de fabricação que não sejam imediatamente identificáveis no momento do recebimento.

10.18. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade imputável à contratada, esta deverá providenciar a substituição ou correção da placa, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, dentro do prazo estabelecido para saneamento da ocorrência.

10.19. Não serão aceitas placas que apresentem divergência entre os dados oficialmente autorizados e aqueles efetivamente estampados, defeitos de fabricação, falhas nos elementos obrigatórios, ausência de elementos de segurança exigidos, acabamento inadequado ou qualquer outra característica incompatível com a regulamentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.20. A contratada deverá observar os mecanismos de controle, identificação e rastreabilidade das placas estabelecidos pelos órgãos competentes, mantendo os registros e informações exigidos pela legislação durante o período legalmente determinado.

10.21. Sempre que exigido pela regulamentação vigente, a empresa deverá ser capaz de comprovar a origem, fabricação e/ou estampagem da placa, bem como os registros correspondentes ao procedimento realizado.

10.22. A contratada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, sistemas, mão de obra e demais recursos necessários para atender às solicitações encaminhadas pelo Município dentro dos prazos estabelecidos.

10.23. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade, autenticidade, conformidade e regularidade das placas fornecidas, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de falhas, erros ou irregularidades de sua responsabilidade.

10.24. A contratada deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção das informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando, quando aplicável, a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**.

10.25. É vedada a utilização, reprodução, divulgação, compartilhamento ou disponibilização das informações obtidas em razão da contratação para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, salvo mediante autorização legal ou determinação da autoridade competente.

10.26. A empresa deverá fornecer somente placas novas e produzidas especificamente para atender às solicitações da Administração, sendo vedado o reaproveitamento de placas, caracteres, elementos de identificação ou materiais que possam comprometer a autenticidade, segurança ou rastreabilidade do produto.

10.27. **Unidade de fornecimento:** unidade ou par de Placas de Identificação Veicular – PIV para automóvel, conforme a necessidade da Administração e a regulamentação do órgão executivo de trânsito competente.

10.28. **Aplicação:** veículos automotores classificados como automóveis integrantes da frota oficial do Município de Alvorada de Minas/MG.

10.29. **Padrão:** Placa de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul, em conformidade com a regulamentação de trânsito vigente.

10.30. Todas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com a regulamentação vigente aplicável às Placas de Identificação Veicular – PIV.

10.31. Na hipótese de alteração, atualização, substituição ou edição de novas normas pelos órgãos competentes durante a vigência do credenciamento, deverão ser observados os requisitos técnicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

legais vigentes e aplicáveis à fabricação e estampagem das placas, respeitados os procedimentos administrativos e contratuais pertinentes.

10.32. O atendimento aos requisitos técnicos previstos neste item será condição indispensável para o recebimento das placas e para a manutenção da empresa no credenciamento, sem prejuízo das demais consequências administrativas previstas na legislação, no Edital e no instrumento de credenciamento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

11.1. A execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal emitida pelo Município de Alvorada de Minas/MG, contendo os dados necessários à correta confecção e estampagem da Placa de Identificação Veicular – PIV.

11.2. Após o recebimento da solicitação formal e de todas as informações necessárias à execução do serviço, a empresa credenciada deverá realizar a confecção, estampagem e disponibilização da placa no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de exigência específica do órgão executivo de trânsito competente.

11.3. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação pela empresa credenciada, desde que estejam disponíveis todas as informações necessárias à produção da placa.

11.4. Caso a empresa identifique inconsistência, divergência ou insuficiência nos dados fornecidos para a confecção da placa, deverá comunicar imediatamente a Administração, ficando suspensa a contagem do prazo até o saneamento da pendência, desde que a impossibilidade de execução decorra de fato não imputável à contratada.

11.5. A entrega das placas deverá ocorrer no local indicado pela Administração na respectiva solicitação, devidamente acondicionadas e protegidas contra danos que possam ocorrer durante o transporte ou manuseio.

11.6. A empresa credenciada deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância excepcional que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa e documentação comprobatória quando cabível.

11.7. A prorrogação do prazo somente será admitida em situações devidamente justificadas e comprovadas, decorrentes de fato superveniente e não imputável à empresa credenciada, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.8. O descumprimento injustificado do prazo de execução e entrega sujeitará a empresa credenciada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.9. No caso de placa confeccionada com erro, defeito, divergência de dados ou qualquer desconformidade imputável à empresa credenciada, o prazo para substituição será de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da comunicação formal realizada pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11.10. O prazo de execução e entrega previsto neste item deverá ser observado para cada solicitação individual realizada pela Administração, não sendo admitida a exigência de quantidade mínima de pedidos ou a acumulação de demandas como condição para início da execução.

11.11. A entrega será considerada concluída somente após a disponibilização das placas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e sua conferência pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade posterior da empresa por vícios ou defeitos de fabricação.

11.12. O prazo de execução poderá ser ajustado pela Administração em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas e formalizadas, especialmente quando houver alteração ou exigência superveniente do órgão executivo de trânsito competente que impacte diretamente os procedimentos de fabricação ou estampagem.

12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

12.1. Os serviços de confecção e estampagem das Placas de Identificação Veicular – PIV serão realizados nas instalações da empresa credenciada, devidamente autorizada ou credenciada perante o órgão executivo de trânsito competente, quando exigido pela legislação vigente.

12.2. A entrega das Placas de Identificação Veicular confeccionadas deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, conforme especificado na respectiva solicitação de fornecimento, preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG ou em outro endereço oficialmente indicado pela Administração.

12.3. A empresa credenciada será responsável pelo acondicionamento, manuseio e transporte das placas até o local de entrega indicado pela Administração, devendo adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade física, a qualidade, o acabamento e a identificação das placas durante o transporte.

12.4. Os custos decorrentes da confecção, estampagem, acondicionamento, transporte, entrega e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos nos valores previamente estabelecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por tais serviços, salvo quando expressamente prevista no instrumento convocatório.

12.5. As placas deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionadas e protegidas contra riscos, amassados, deformações, arranhões, manchas ou quaisquer outros danos que possam comprometer sua qualidade, aparência, identificação ou funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. O recebimento será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, que verificará, no mínimo, a quantidade fornecida, a correspondência dos caracteres alfanuméricos, a integridade física, o acabamento, a conformidade com o padrão Mercosul e o atendimento às demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. A entrega em local diverso daquele previamente indicado pela Administração somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Município.

12.8. Caso a Administração determine que a entrega seja realizada diretamente em outro órgão, unidade administrativa ou local vinculado ao Município, a empresa credenciada deverá atender à solicitação, desde que o endereço seja informado previamente e esteja dentro das condições de execução estabelecidas no instrumento de credenciamento.

12.9. A empresa credenciada deverá disponibilizar meios adequados de comunicação para o recebimento das solicitações e para o acompanhamento da execução dos serviços, permitindo à Administração obter informações acerca do andamento de cada demanda.

12.10. A execução dos serviços e a entrega dos bens deverão observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da empresa credenciada todos os procedimentos necessários para que as placas sejam disponibilizadas no local e nas condições determinadas pela Administração.

12.11. Eventuais danos, perdas ou avarias ocorridas durante o acondicionamento, transporte ou entrega serão de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá providenciar a substituição do material danificado sem qualquer custo adicional para o Município.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto decorrente do presente credenciamento, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração, desde que juridicamente admissível e previamente prevista no instrumento convocatório.

13.2. A empresa credenciada deverá executar diretamente os serviços de confecção, estampagem e fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV objeto da contratação, utilizando estrutura, equipamentos, mão de obra e recursos próprios ou regularmente disponibilizados, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito.

13.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e específica do objeto, bem como pela necessidade de assegurar que a empresa credenciada mantenha diretamente as condições de habilitação, credenciamento, autorização, registro e demais requisitos eventualmente exigidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão executivo de trânsito competente para a execução das atividades de fabricação e/ou estampagem de Placas de Identificação Veicular.

13.4. É vedada a utilização de empresa diversa daquela efetivamente credenciada para a execução dos serviços, especialmente quando a atividade estiver sujeita a credenciamento, autorização ou controle específico pelo órgão executivo de trânsito.

13.5. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução do objeto perante o Município, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem utilizar eventual subcontratação não autorizada como fundamento para afastar ou reduzir sua responsabilidade contratual.

13.6. A eventual contratação de terceiros para atividades meramente acessórias, administrativas ou de apoio, que não caracterizem subcontratação do objeto principal e não envolvam a confecção, estampagem ou fornecimento da PIV, somente poderá ocorrer desde que não implique transferência da execução do objeto, não prejudique a qualidade dos serviços e não contrarie a legislação ou as normas expedidas pelos órgãos de trânsito competentes.

13.7. A ocorrência de subcontratação não autorizada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de credenciamento, inclusive o descredenciamento, conforme a gravidade da conduta e mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável:

14.1. Executar integralmente os serviços de confecção, estampagem e fornecimento das Placas de Identificação Veicular – PIV, no padrão Mercosul, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

14.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade e demais requisitos exigidos para sua contratação.

14.3. Manter válidos, durante toda a execução do objeto, os credenciamentos, autorizações, registros e licenças eventualmente exigidos pelos órgãos de trânsito competentes para o exercício das atividades de fabricação e/ou estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV.

14.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração, suspensão, cancelamento, vencimento ou perda de credenciamento, autorização, registro ou condição que possa comprometer a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.5. Executar os serviços diretamente, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 14.6. Utilizar materiais, equipamentos, sistemas, ferramentas e processos de fabricação adequados e compatíveis com os padrões técnicos e regulamentares vigentes.
- 14.7. Fornecer exclusivamente placas novas, sem uso anterior, produzidas especificamente para atender às solicitações realizadas pela Administração.
- 14.8. Garantir que todas as placas fornecidas estejam em perfeitas condições de utilização, acabamento, identificação, legibilidade, segurança e durabilidade, observando integralmente os requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 14.9. Conferir cuidadosamente todos os dados fornecidos pela Administração antes da fabricação e estampagem, comunicando imediatamente qualquer divergência, inconsistência ou informação insuficiente.
- 14.10. Responsabilizar-se integralmente por erros de fabricação, estampagem, gravação, impressão ou transcrição de dados que sejam decorrentes de falha ou negligência da própria empresa.
- 14.11. Substituir, sem qualquer custo adicional para o Município, as placas que apresentarem defeitos, erros, avarias, divergências de dados ou qualquer desconformidade imputável à contratada.
- 14.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução e entrega das placas, observando o prazo específico contado a partir do recebimento da solicitação formal e das informações necessárias à fabricação.
- 14.13. Acondicionar, transportar e entregar as placas de maneira adequada, de forma a preservar sua integridade, acabamento e características técnicas até o efetivo recebimento pela Administração.
- 14.14. Arcar integralmente com os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, processos de fabricação e estampagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, salvo aquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.
- 14.15. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade das placas fornecidas, inclusive por vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de fabricação ou estampagem que sejam constatados posteriormente ao recebimento.
- 14.16. Observar integralmente a legislação de trânsito vigente e as normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN, DETRAN e demais órgãos competentes relacionados à fabricação, estampagem, identificação, controle, rastreabilidade e utilização das Placas de Identificação Veicular.
- 14.17. Cumprir os procedimentos de controle, segurança, identificação e rastreabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes, mantendo os registros exigidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.18. Disponibilizar à Administração, quando solicitado e nos limites da legislação aplicável, documentos, registros e informações necessários à comprovação da regularidade e da execução dos serviços.

14.19. Não utilizar, reproduzir, compartilhar ou divulgar, para finalidade diversa da execução do objeto, quaisquer dados, informações ou documentos aos quais tenha acesso em razão da contratação.

14.20. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados e informações tratados durante a execução dos serviços.

14.21. Manter sigilo sobre informações relativas aos veículos, seus proprietários ou usuários, documentos, registros, combinações alfanuméricas e demais dados aos quais tenha acesso em razão da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

14.22. Atender às solicitações encaminhadas pela Administração de acordo com o sistema de distribuição de demandas estabelecido no instrumento convocatório, respeitando a ordem de rodízio e os critérios objetivos definidos para os credenciados.

14.23. Não recusar injustificadamente as demandas que lhe forem regularmente encaminhadas, devendo comunicar formalmente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento, acompanhada, quando cabível, da respectiva justificativa.

14.24. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir a execução dos serviços.

14.25. Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela Administração sobre os serviços executados, atendendo às solicitações dos fiscais ou gestores da contratação dentro dos prazos estabelecidos.

14.26. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

14.27. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou produtos que forem identificados pela fiscalização como defeituosos, inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução do objeto.

14.29. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da utilização de seus empregados ou colaboradores, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.30. Designar responsável para interlocução com a Administração, sempre que solicitado, mantendo canais de comunicação adequados para recebimento das solicitações e acompanhamento das demandas.

14.31. Cumprir as determinações da fiscalização e do gestor da contratação, desde que compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência, do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável.

14.32. Não cobrar valores superiores àqueles previamente estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, nem exigir pagamentos, taxas ou encargos adicionais não previstos no instrumento convocatório.

14.33. Não condicionar o atendimento de determinada demanda à contratação de serviços ou aquisição de produtos adicionais não previstos no objeto.

14.34. Não utilizar a condição de empresa credenciada para promover publicidade, captação de clientes ou qualquer atividade comercial que implique associação indevida do Município à empresa, salvo autorização expressa da Administração.

14.35. Manter, durante a vigência do credenciamento, estrutura suficiente para atender às demandas nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das medidas cabíveis em caso de incapacidade ou descumprimento reiterado.

14.36. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação de trânsito, nas normas dos órgãos competentes, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

14.37. A empresa credenciada deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo situações que exijam comunicação imediata.

14.38. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa credenciada às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Alvorada de Minas/MG, na condição de contratante, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 15.1. Emitir as solicitações de fornecimento e/ou ordens de serviço de forma formal e clara, contendo todas as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente os dados necessários à confecção e estampagem das Placas de Identificação Veicular – PIV.
- 15.2. Encaminhar à empresa credenciada, de forma correta e completa, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade dos dados fornecidos.
- 15.3. Comunicar à empresa credenciada, com a maior brevidade possível, qualquer alteração, correção ou atualização dos dados necessários à execução da demanda, especialmente antes do início da fabricação da placa.
- 15.4. Observar o critério objetivo de distribuição das demandas estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, respeitando o sistema de rodízio entre as empresas credenciadas e abstendo-se de direcionar demandas de forma arbitrária ou sem fundamento nos critérios previamente estabelecidos.
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do servidor fiscal do contrato, verificando o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas na contratação.
- 15.6. Comunicar formalmente à empresa credenciada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade ou falha identificada durante a execução ou no recebimento das placas.
- 15.7. Recusar, total ou parcialmente, as placas que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou na legislação de trânsito vigente, solicitando sua substituição ou correção, quando cabível.
- 15.8. Receber as placas que estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, mediante conferência de quantidade, identificação alfanumérica, integridade física, acabamento, padrão e demais características pertinentes.
- 15.9. Disponibilizar à empresa credenciada as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, desde que estejam sob responsabilidade ou posse da Administração e sejam pertinentes à execução do objeto.
- 15.10. Prestar os esclarecimentos necessários à empresa credenciada para a adequada execução dos serviços, respondendo às solicitações que dependam de informações ou providências de responsabilidade da Administração.
- 15.11. Efetuar o pagamento à empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, recebidos e devidamente atestados, observados os valores previamente estabelecidos no instrumento convocatório e as condições de pagamento previstas na contratação.
- 15.12. Não efetuar pagamentos por serviços não solicitados, não executados ou que não tenham sido devidamente recebidos e atestados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.13. Disponibilizar à empresa credenciada, quando necessário, os dados e documentos indispensáveis à correta identificação do veículo e à execução do serviço, observando as disposições legais relativas ao tratamento e à proteção de dados pessoais.

15.14. Adotar as medidas necessárias para garantir que o tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados com a empresa credenciada seja limitado ao estritamente necessário à execução do objeto.

15.15. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar e comunicar as ocorrências verificadas durante a execução.

15.16. Registrar e documentar as solicitações encaminhadas, as demandas distribuídas, os serviços executados, os recebimentos realizados, as ocorrências verificadas e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização do credenciamento.

15.17. Manter registro atualizado do sistema de rodízio e da distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo transparência e possibilitando a verificação da observância dos critérios estabelecidos.

15.18. Comunicar à empresa credenciada, por escrito, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo compatível para seu saneamento.

15.19. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.20. Comunicar aos demais credenciados e aos órgãos competentes, quando necessário e nos termos da legislação, situações que possam afetar a regularidade do credenciamento ou a continuidade da execução do objeto.

15.21. Manter disponíveis, para fins de fiscalização e controle, os documentos e registros relativos ao procedimento de credenciamento e às contratações dele decorrentes, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados.

15.22. Abster-se de exigir da empresa credenciada serviços, materiais ou obrigações que não estejam previstos no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento ou na legislação aplicável.

15.23. Observar os prazos e procedimentos administrativos necessários à análise das solicitações, conferência dos serviços, recebimento dos produtos e processamento dos pagamentos, evitando atrasos decorrentes de providências de responsabilidade da própria Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.24. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa credenciada possa executar regularmente os serviços, desde que tais condições dependam de providências ou informações sob responsabilidade do Município.

15.25. Comunicar à empresa credenciada qualquer fato superveniente que possa interferir na execução das demandas já solicitadas, especialmente alterações, cancelamentos ou correções que devam ser consideradas antes da fabricação das placas.

15.26. Zelar para que as solicitações de fornecimento sejam emitidas exclusivamente por servidores ou agentes formalmente autorizados, evitando pedidos informais ou realizados por pessoas não autorizadas.

15.27. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito aplicável, da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento de credenciamento.

15.28. A Administração não será responsável por atrasos decorrentes de informações incorretas, incompletas ou fornecidas intempestivamente pela empresa credenciada.

15.29. A Administração deverá observar, na distribuição das demandas, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público, vedado qualquer favorecimento ou direcionamento indevido de serviços a determinado credenciado.

16. FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente contratação será realizada mediante **procedimento de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, destinado à formação de cadastro de empresas aptas à execução dos serviços de confecção, estampagem e fornecimento de Placas de Identificação Veicular – PIV, padrão Mercosul.

16.2. O credenciamento terá caráter **não competitivo**, sendo admitidos todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.3. Não haverá disputa ou classificação entre os interessados pelo critério de menor preço, maior desconto ou qualquer outro critério de competição econômica, uma vez que os preços dos serviços serão previamente definidos pela Administração e deverão ser aceitos integralmente pelas empresas interessadas como condição para o credenciamento.

16.4. O critério para habilitação e credenciamento será o atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e Comprovação de credenciamento/autorização junto ao DETRAN/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5. Será considerada apta ao credenciamento a empresa que apresentar toda a documentação exigida e comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos, desde que não esteja enquadrada em nenhuma das hipóteses legais de impedimento de participação ou contratação com a Administração Pública.

16.6. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou pelo agente público formalmente designado para conduzir o procedimento, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

16.7. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.8. A empresa que não atender aos requisitos estabelecidos será considerada não apta ao credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados os meios de recurso e demais garantias previstas na legislação.

16.9. As empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas serão credenciadas e poderão ser contratadas conforme a necessidade da Administração, observando-se o **critério objetivo de distribuição das demandas mediante rodízio**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

16.10. A ordem inicial de participação no sistema de rodízio será a ordem cronológica de deferimento do credenciamento ou outro mecanismo impessoal expressamente previsto.

16.11. O ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento será admitido nas condições estabelecidas no Edital, sendo o novo credenciado inserido no sistema de distribuição das demandas após o último colocado e assim sucessivamente.

16.12. Os preços fixados pela Administração constituirão os valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores superiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16.13. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à execução de quantidade mínima de serviços, inexistindo garantia de faturamento mínimo ou de quantidade mínima de placas a qualquer empresa credenciada.

16.14. A contratação de cada credenciado decorrerá da necessidade efetiva da Administração e da observância da ordem e dos critérios objetivos de distribuição das demandas, sem exclusividade em favor de qualquer empresa.

16.15. O procedimento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.16. Em razão da natureza do credenciamento, a classificação das empresas será limitada à verificação de sua aptidão para o credenciamento, não havendo classificação por ordem de vantagem econômica entre os interessados, ressalvado o estabelecimento de ordem objetiva para fins de distribuição das demandas, quando adotado o sistema de rodízio.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será considerado aceito pela Administração somente após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, requisitos mínimos, quantidades, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento, na solicitação de fornecimento e na legislação de trânsito vigente.

17.2. O recebimento das Placas de Identificação Veicular – PIV será realizado pelo fiscal de contratos designado pela Administração, mediante conferência dos seguintes aspectos:

17.2.1. quantidade efetivamente fornecida;

17.2.2. correspondência da combinação alfanumérica com os dados e autorização do respectivo veículo;

17.2.3. observância do padrão Mercosul vigente;

17.2.4. dimensões, formato, acabamento e demais características técnicas exigidas pela regulamentação aplicável;

17.2.5. presença e conformidade dos elementos obrigatórios de identificação, segurança, autenticidade e rastreabilidade;

17.2.6. integridade física das placas;

17.2.7. legibilidade dos caracteres e demais elementos de identificação;

17.2.8. inexistência de deformações, trincas, rachaduras, rebarbas, manchas, riscos, falhas de estampagem, impressão ou gravação, descolamentos ou outros defeitos;

17.2.9. condições adequadas de acondicionamento e transporte;

17.2.10. demais requisitos previstos neste Termo de Referência e nas normas dos órgãos de trânsito competentes.

17.3. As placas deverão ser entregues novas, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização, não sendo admitido o fornecimento de produto que apresente sinais de utilização, reaproveitamento, adulteração ou qualquer irregularidade que comprometa sua autenticidade ou funcionalidade.

17.4. O recebimento inicial do objeto será realizado de forma provisória, para fins de conferência quantitativa e qualitativa, não implicando aceitação definitiva ou afastando a responsabilidade da empresa credenciada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5. Após a conferência e constatada a conformidade das placas com as condições estabelecidas, será realizado o recebimento definitivo, mediante o respectivo atesto pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

17.6. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, irregularidades ou desconformidades, a Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto, devendo a empresa credenciada providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer custo adicional para o Município.

17.7. A recusa do objeto será formalmente comunicada à empresa credenciada, indicando-se as irregularidades encontradas e o prazo para saneamento.

17.8. A empresa credenciada deverá substituir ou corrigir as placas recusadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

17.9. No caso de erro na combinação alfanumérica, identificação do veículo ou qualquer outro dado decorrente de falha da empresa credenciada, a substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.10. As placas substituídas deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e às normas de trânsito vigentes, não sendo admitida a correção improvisada, sobreposição, adulteração ou qualquer procedimento que comprometa a autenticidade ou a segurança da PIV.

17.11. O pagamento somente será realizado após o efetivo fornecimento do objeto, sua conferência e o respectivo atesto pelo servidor responsável, observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento.

17.12. A aceitação ou o recebimento das placas pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela qualidade, segurança, autenticidade, durabilidade e conformidade do objeto, inclusive quanto a vícios ou defeitos que somente possam ser constatados posteriormente.

17.13. A Administração poderá realizar, sempre que necessário, diligências, inspeções ou verificações destinadas a comprovar a conformidade das placas fornecidas com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

17.14. Verificada a ocorrência de vício, defeito ou desconformidade após o recebimento definitivo, a empresa credenciada permanecerá responsável pela respectiva correção ou substituição, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.15. O não atendimento aos critérios de aceitação poderá ensejar a rejeição do objeto, a exigência de substituição ou correção, a suspensão de novas demandas e, conforme a gravidade e reincidência, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cada Secretaria requisitante indicou um fiscal do contrato a ser celebrado, bem como o atual Secretário de cada pasta ficará responsável pela gestão, assim como devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar, sendo eles:

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor: Allyson Isaias Silva Simões

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 3247

E-mail: social@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Cledisson Aparecido Vieira

Cargo: Chefe de Departamento de Programas e Projetos Assistenciais

Matrícula: 3297

E-mail: cledissonvieira@hotmail.com

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Débora Regina da Cunha Rocha

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Matrícula: 3244

E-mail: administracao@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Marcelya Carvalho Maciel

Cargo: Chefe de Divisão de Ensino Fundamental

Matrícula: 2990

E-mail: carvalhomarcelya132@gmail.com

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Gestor: Edno Assis Ferreira Simões

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 3248

E-mail: agricultura@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Alyson Fernandes Nascimento Mota

Cargo: Chefe de Departamento de Agrícola, Pecuária e abastecimento.

Matrícula: 2989



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail : agricultura@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Gestor: Jackson Wagner Nogueira dos Santos

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 3249

E-mail: esportes@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Luiz Gustavo Oliveira Abreu

Cargo: Chefe de Departamento de Esporte e Lazer

Matrícula: 2974

E-mail: abreu.gustavo0408@gmail.com

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Saúde

Gestor: Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 3254

E-mail: saude@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Ronyeri Cesar Simões de Oliveira

Cargo: Condutor de veículos

Matrícula: 2768

E-mail: ronyerisomoesyahoo.com.br

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor: Mariana Taís de Carvalho

Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Matrícula: 3253

E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Alexandre Caú de Oliveira

Cargo: Condutor de Veículos categoria D.

Matrícula: 1365

E-mail: culturaeturismo@alvoradademinas.mg.gov

Assinatura:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gestor: Andressa Nunes Fonseca

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Matrícula: 3252



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Ataulfo Nunes Fonseca

Cargo: Condutor de Veículos

Matrícula: 1542

E-mail: meioambiente@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

• Secretaria Municipal de Transportes

Gestor: Antônio Marcos Camelo

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

Matrícula: 3250

E-mail: transporte@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Luiz Mário da Silva Costa

Cargo: Chefe de Departamento de Transporte

Matrícula: 2949

E-mail: transporte@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

• Secretaria Municipal de Educação

Gestor: Joelma Miranda da Silva Fontoura

Cargo: Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 1502

E-mail: educacao@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Raidan Alves dos Santos

Cargo: Auxiliar de Secretaria

Matrícula: 3235

E-mail: raidamalvoradaalvesdosantos@gmail.com

Assinatura:

• Secretaria Municipal de Planejamento

Gestor: Elaine Cristina Silva

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento

Matrícula: 3425

E-mail: licitacao@licitacoesplanejamentoalvorada@gmail.com

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.

Nome do Funcionário: Valquíria das Dores Coimbra de Oliveira

Cargo: Chefe de Departamento de Ensino

Matrícula: 3087

E-mail: planejamento@alvoradademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura:

• Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Gestor: Márcio Antônio Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula: 3245
E-mail: obras@alvoradademinas.mg.gov.br

Assinatura:

Indicação de Fiscal de Contrato.
Nome do Funcionário: Jocilei Vertelo de Assis
Cargo: Chefe de Departamento de Limpeza Urbana
Matrícula: 2981
E-mail: vertelojociley@gmail.com

Assinatura:

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente confeccionada, estampada e fornecida, observada a unidade de fornecimento definida para cada demanda, podendo corresponder a unidade ou par de Placas de Identificação Veicular – PIV para automóvel.

19.2. Para fins de medição, somente serão consideradas as placas que tenham sido efetivamente solicitadas pela Administração, confeccionadas em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação vigente, entregues e devidamente aceitas pela fiscalização.

19.3. Não serão computadas para fins de pagamento placas:

19.3.1. não solicitadas pela Administração;

19.3.2. entregues em quantidade superior à autorizada;

19.3.3. que apresentem defeitos, danos ou desconformidades;

19.3.4. confeccionadas com erro de caracteres ou dados decorrente de responsabilidade da contratada;

19.3.5. que não atendam às especificações técnicas ou à regulamentação dos órgãos de trânsito competentes;

19.3.6. que tenham sido recusadas pela fiscalização.

19.4. A medição será realizada pelo fiscal, mediante conferência da quantidade efetivamente fornecida e aceita, devendo ser registrada no documento de medição, atesto ou instrumento equivalente.

19.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, entregues e definitivamente aceitos pela Administração, observados os valores unitários previamente estabelecidos no instrumento convocatório e aceitos pela empresa no momento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade de placas efetivamente aceitas pelo respectivo preço unitário estabelecido pela Administração.

19.7. Quando o fornecimento ocorrer em par de placas, será observado o valor correspondente ao par, conforme definido na tabela de preços do instrumento convocatório. Quando a demanda corresponder a unidade, será aplicado o respectivo valor unitário.

19.8. A empresa credenciada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura após a conclusão da demanda, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando exigidos pela Administração.

19.9. A nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo, a descrição do objeto fornecido, quantidade, unidade de fornecimento, valor unitário, valor total, identificação da solicitação correspondente e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

19.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao respectivo atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal ou servidor responsável, após a conferência da quantidade e da conformidade das placas fornecidas.

19.11. A liquidação e o pagamento observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de documentação necessária, divergência de valores ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo das responsabilidades da empresa.

19.13. A Administração poderá efetuar glosa dos valores correspondentes a serviços ou produtos que não tenham sido executados, entregues, aceitos ou que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

19.14. As placas rejeitadas pela fiscalização não serão consideradas para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente substituídas ou corrigidas e posteriormente aceitas pela Administração.

19.15. A substituição de placas decorrente de erro, defeito de fabricação, falha de estampagem, divergência de dados ou qualquer outra desconformidade de responsabilidade da contratada não dará ensejo a novo pagamento, devendo a substituição ocorrer integralmente às expensas da empresa.

19.16. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da empresa credenciada, ou por outro meio admitido pela Administração, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19.17. O pagamento não exime a empresa credenciada de suas responsabilidades quanto à qualidade, autenticidade, segurança, durabilidade e conformidade das placas fornecidas, nem impede a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração de exigir a correção ou substituição de produtos que posteriormente apresentem vícios ou defeitos de sua responsabilidade.

19.18. Não haverá pagamento mínimo, garantia de faturamento, quantidade mínima de demandas ou qualquer outra forma de remuneração pela simples manutenção do credenciamento, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, entregues e aceitos.

19.19. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, observadas as condições e alíquotas incidentes sobre o objeto contratado.

19.20. A Administração poderá exigir, para fins de liquidação e pagamento, os documentos comprobatórios previstos na legislação e no instrumento convocatório, inclusive aqueles relacionados à regularidade fiscal, social e trabalhista, quando legalmente exigíveis.

19.21. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

19.22. A sistemática de medição e pagamento deverá assegurar que cada empresa credenciada seja remunerada exclusivamente pelas demandas que lhe forem regularmente distribuídas, executadas e aceitas, em observância aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos para o credenciamento.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
08.122.0004.2042	263	Secretaria Municipal de Assistência Social
04.122.0002.2143	1115	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
26.782.0027.2141	1096	Secretaria Municipal de Transporte
23.6100162100	0743	Secretaria Municipal de Educação
04.122.0002.2016	0098	Secretaria Municipal de Administração
20.122.0002.2111	0821	Secretaria Municipal de Agricultura
04.121.0002.2142	1106	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.00002.2133	1047	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
15.122.0002.2117	0881	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.122.0013.2061	432,433,434,435,436,437 e 438	Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0010.2068	494 e 495	
10.301.0010.2070	516,517,518,519 e 520	
10.302.0011.2073	549	
10.304.0012.2078	593	
04.122.0002.2149	1157	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

21.1 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, observados a gravidade da conduta, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal.

20.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

- 20.2.1 dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 20.2.2 dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.2.3 dar causa à inexecução total do objeto;
- 20.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 20.2.5 apresentar documentação falsa ou declaração falsa exigida para o credenciamento ou para a execução do objeto;
- 20.2.6 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 20.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 20.2.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- 20.2.10 fornecer Placas de Identificação Veicular – PIV em desacordo com as especificações técnicas, normas de trânsito ou dados oficialmente autorizados;
- 20.2.11 fornecer placa com combinação alfanumérica ou identificação divergente daquela solicitada pela Administração, quando decorrente de responsabilidade da empresa;
- 20.2.12 utilizar placa, material, sistema ou procedimento que não esteja autorizado ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com as normas dos órgãos de trânsito competentes;

20.2.13 realizar subcontratação ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

20.2.14 perder ou deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, autorização, registro ou credenciamento exigido para a execução do objeto, sem comunicar imediatamente a Administração;

20.2.15 recusar injustificadamente demanda regularmente distribuída, em desacordo com as regras estabelecidas para o sistema de rodízio;

20.2.16 descumprir reiteradamente os prazos de execução e entrega estabelecidos;

20.2.17 utilizar, divulgar ou compartilhar indevidamente dados e informações obtidos em razão da execução do objeto.

20.3. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade da conduta, as seguintes sanções:

20.3.1. advertência;

20.3.2. multa;

20.3.3. impedimento de licitar e contratar;

20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observados os requisitos legais.

20.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades compensatória ou moratória, conforme a natureza da infração, observados os limites e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou pelo descumprimento injustificado das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observados os percentuais estabelecidos no Edital e no instrumento de credenciamento.

20.7. O atraso injustificado na execução ou entrega das placas poderá sujeitar a empresa à aplicação de multa moratória, calculada sobre o valor da parcela ou demanda em atraso, conforme percentual e limite estabelecidos no instrumento convocatório.

20.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, quando cabível, e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observados os procedimentos legais.

20.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais grave, observados o prazo legal e os efeitos estabelecidos na legislação.

20.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, a competência e o prazo estabelecidos na legislação.

20.11. Considerando a natureza do credenciamento, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderá acarretar, conforme o caso, o descredenciamento da empresa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação.

20.12. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, quando a empresa:

20.12.1. deixar de atender aos requisitos que fundamentaram seu credenciamento;

20.12.2. perder autorização ou credenciamento obrigatório perante o órgão de trânsito competente;

20.12.3. descumprir reiteradamente as obrigações assumidas;

20.12.4. fornecer produtos em desconformidade de forma reiterada;

20.12.5. recusar injustificadamente demandas distribuídas segundo os critérios objetivos estabelecidos;

20.12.6. praticar conduta incompatível com a continuidade de sua permanência no credenciamento;

20.12.7. solicitar formalmente seu descredenciamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

20.13. O descredenciamento decorrente de infração ou descumprimento contratual será precedido de procedimento administrativo próprio, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

20.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.14.1. a natureza e a gravidade da infração;

20.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.14.4. os danos causados à Administração;

20.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;

20.14.6. a existência de reincidência;

20.14.7. a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada.

20.15. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da empresa de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

20.16. A empresa credenciada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou demais pessoas que atuem em seu nome na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades individualmente apuradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.17. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.18. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam outras medidas administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis, quando a conduta praticada configurar ilícito sujeito a outras esferas de responsabilização.

20.19. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observadas as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

20.20. O disposto neste item deverá ser interpretado em conjunto com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo a legislação vigente em caso de alteração normativa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência integra o instrumento convocatório do procedimento de credenciamento e estabelece as condições, especificações, requisitos e obrigações necessárias à execução do objeto, devendo ser observado em conjunto com o Edital, o instrumento de credenciamento e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

21.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da regulamentação aplicável, sendo admitidos todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.3. O credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração, nem assegura às empresas credenciadas quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade na execução do objeto.

21.4. As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido, observando-se o sistema de rodízio previsto no Edital e neste Termo de Referência, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

21.5. A empresa credenciada somente poderá executar os serviços mediante solicitação formal da Administração, sendo vedada a execução de serviços por iniciativa própria da empresa sem prévia autorização.

21.6. Os valores estabelecidos pela Administração para os serviços objeto do credenciamento serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, observadas as respectivas unidades de fornecimento e as condições previstas no instrumento convocatório.

21.7. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, verificações, diligências e fiscalizações destinadas a comprovar a manutenção das condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica e demais requisitos exigidos para permanência no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.8. A empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional ou regulatória que possa interferir na execução do objeto ou na manutenção de sua condição de credenciada.

21.9. A perda de autorização, registro, credenciamento ou qualquer requisito obrigatório perante o órgão executivo de trânsito competente poderá ensejar a suspensão imediata da distribuição de novas demandas e, conforme o caso, o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.10. As Placas de Identificação Veicular – PIV deverão ser confeccionadas e fornecidas de acordo com a regulamentação de trânsito vigente no momento de sua produção, prevalecendo, em caso de alteração normativa, as exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

21.11. Eventuais alterações na legislação de trânsito que impliquem modificação das características, procedimentos de fabricação, estampagem, controle, identificação ou rastreabilidade das PIV deverão ser observadas pela empresa credenciada, sem prejuízo da necessidade de formalização das alterações contratuais quando legalmente exigida.

21.12. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares necessários à fiscalização da execução dos serviços, devendo a empresa credenciada atendê-los dentro do prazo estabelecido.

21.13. Todos os documentos, informações e dados disponibilizados pela Administração para execução do objeto deverão ser utilizados exclusivamente para os fins relacionados à contratação, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

21.14. As partes deverão observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção das informações contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.

21.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, autenticidade, regularidade e conformidade das placas fornecidas.

21.16. A empresa credenciada responderá integralmente pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, observada a legislação aplicável.

21.17. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento poderá ser realizada sem a observância das formalidades legais e administrativas aplicáveis.

21.18. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito, das normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e órgão executivo de trânsito competente, bem como dos princípios que regem as contratações públicas.

21.19. A participação no procedimento de credenciamento implicará a aceitação integral, pela empresa interessada, das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

21.20. A empresa credenciada não poderá alegar desconhecimento das normas, condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório como justificativa para o descumprimento de suas obrigações.

21.21. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa nas hipóteses previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, assegurados, quando decorrente de infração ou descumprimento, o contraditório e a ampla defesa.

21.22. O credenciamento poderá permanecer aberto durante o período estabelecido no instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento às condições exigidas, observados os critérios de distribuição das demandas estabelecidos pela Administração.

21.23. A inclusão de novos credenciados não poderá prejudicar a isonomia entre os participantes nem alterar arbitrariamente a ordem de distribuição das demandas, devendo ser observados os critérios objetivos previamente definidos.

21.24. A Administração poderá suspender temporariamente a distribuição de novas demandas à empresa credenciada quando houver indícios ou constatação de irregularidade que possa comprometer a execução do objeto, observados os procedimentos administrativos e as garantias legais aplicáveis.

21.25. As comunicações entre a Administração e as empresas credenciadas deverão ocorrer por meio formal e pelos canais definidos no instrumento convocatório, especialmente para solicitações de fornecimento, notificações, comunicações de irregularidades e demais atos relacionados à execução do objeto.

21.26. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, economicidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21.27. A Administração poderá promover as adequações necessárias neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação para atender alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, desde que observados os limites e procedimentos previstos na legislação.

21.28. A empresa credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento estrutura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade operacional suficientes para cumprir as demandas que lhe forem regularmente distribuídas, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

21.29. Permanecem aplicáveis à contratação todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto que não tenham sido expressamente disciplinadas neste Termo de Referência.

21.30. Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do credenciamento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabelecer competência diversa.

Antônio Marcos Camelo

Secretário Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo identificar as necessidades e propor soluções para a contratação de empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, para os serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e Fabricação de Placas de Identificação Veicular (FPIV). Essas medidas visam atender às demandas da Administração Pública de Alvorada de Minas/MG.

Para os efeitos deste Estudo Técnico Preliminar, equivalem-se as seguintes expressões: "Departamento de Trânsito de Minas Gerais", "Conselho Nacional de Trânsito", "Departamento Nacional de Trânsito", e suas respectivas siglas DETRAN-MG, CONTRAN E DENATRAN.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social	Allyson Isaías Silva Simões
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Andressa Nunes Fonseca
Secretaria Municipal de Transportes	Antônio Marcos Camelo
Secretaria Municipal de Educação	Joelma Miranda da Silva Fontoura
Secretaria Municipal de Administração	Débora Regina da Cunha Rocha
Secretaria Municipal de Agricultura	Edno Assis Ferreira Simões
Secretaria Municipal de Planejamento	Elaine Cristina Silva
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Jackson Wagner Nogueira dos Santos
Secretaria Municipal de Obras	Márcio Antônio Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Mariana Taís de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, para os serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e Fabricação de Placas de Identificação Veicular (FPIV), em modelo Mercosul, para atendimento às necessidades da frota Municipal de Alvorada de Minas/MG.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Alvorada de Minas/MG de assegurar a regular identificação e circulação dos veículos que integram ou venham a integrar a frota oficial municipal, pertencentes às diversas Secretarias e unidades administrativas.

A demanda compreende a confecção e o fornecimento de placas de identificação veicular no padrão estabelecido pela legislação de trânsito vigente, destinadas principalmente ao primeiro emplacamento de veículos novos incorporados à frota municipal, bem como à substituição de placas que estejam danificadas, extraviadas, deterioradas ou que necessitem de reposição por outros motivos legalmente previstos.

No tocante à importância do serviço a ser prestado, a disponibilização das placas é necessária para possibilitar a regularização dos veículos perante os órgãos competentes de trânsito, garantindo sua adequada identificação e circulação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A Administração Municipal dispõe de veículos destinados à execução de serviços públicos essenciais e ao atendimento das diversas unidades e setores municipais, sendo necessária a manutenção de sua regularidade documental e de identificação, inclusive mediante a utilização de placas veiculares confeccionadas e estampadas em conformidade com a legislação de trânsito e com as normas e especificações estabelecidas pelos órgãos competentes.

A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular, contemplando as situações de inclusão de novos veículos na frota, substituição de placas danificadas, extraviadas ou inutilizadas, alterações e demais situações que demandem a emissão ou substituição da identificação veicular.

Ainda é importante salientar que, ao decorrer de 12 meses, pode surgir alguma Resolução ou orçamento destinado à algum veículo e que possa atender às necessidades da Administração Pública. Também há a necessidade de troca de pares de placas já utilizadas em veículos oficiais e que se desgastaram, extraviaram ou se tornaram ilegíveis ao longo do período de uso. Tais motivos justificam o acréscimo de quantitativo de pares de placas..

Dessa forma, a contratação busca atender de maneira contínua e organizada às necessidades das diversas Secretarias Municipais, evitando a indisponibilidade ou restrição de uso dos veículos por ausência de identificação veicular regular, contribuindo para a manutenção da frota em condições adequadas de utilização e para o cumprimento das exigências legais de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas ainda não possui Plano de Contratações Anuais publicado, mas a despesa possui dotação orçamentária própria, classificada como Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão prestar os serviços objeto da contratação as empresas regularmente credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, na condição de Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular – EPIV, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, do Decreto Estadual nº 49.182, de 20 de fevereiro de 2026, da Portaria DETRAN/MG nº 248, de 15 de abril de 2026, e suas alterações, especialmente a Portaria DETRAN/MG nº 889, de 15 de junho de 2026, além das demais normas aplicáveis.”

A Confecção e fornecimento de placa de identificação veicular deverão atender os seguintes requisitos:

A placa deverá ser confeccionada em material adequado e resistente, próprio para utilização veicular, com acabamento de qualidade, resistência às intempéries, à exposição solar, à chuva, à umidade, à corrosão e às variações de temperatura, assegurando sua durabilidade e legibilidade durante sua utilização.

Deverá atender ao padrão oficial de Placa de Identificação Veicular – PIV adotado para o padrão Mercosul, contendo todos os elementos obrigatórios de identificação e segurança, incluindo combinação alfanumérica, faixa azul superior, identificação BRASIL, marca d'água ou demais elementos de segurança eventualmente exigidos pela regulamentação vigente, bem como código ou dispositivo de identificação e rastreabilidade, quando aplicável.

A confecção deverá observar rigorosamente as normas e regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, pelo Departamento Estadual de Trânsito competente e demais órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização das placas de identificação veicular.

A placa deverá ser fornecida pronta para instalação no veículo, com acabamento uniforme, sem deformações, trincas, rachaduras, rebarbas, manchas, falhas de impressão, descolamentos, erros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

gravação ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua utilização, apresentação, segurança, identificação ou durabilidade.

A combinação alfanumérica deverá corresponder exatamente aos dados e à autorização fornecidos pela Administração ou pelo órgão de trânsito competente, sendo de responsabilidade da contratada conferir as informações antes da fabricação, não sendo admitido o fornecimento de placa com caracteres, sequência, identificação ou demais informações divergentes das oficialmente autorizadas.

Quando houver necessidade de substituição ou confecção decorrente de erro de fabricação, impressão, gravação ou qualquer falha atribuível à contratada, esta deverá providenciar a correção e o novo fornecimento sem qualquer custo adicional para a Administração.

O fornecimento deverá compreender todos os materiais, equipamentos, mão de obra, processos de fabricação, acabamento e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a etapas necessárias à confecção da placa.

Unidade de fornecimento:

Par de placas para automóvel, quando exigido pelo órgão de trânsito, ou unidade, conforme a necessidade e a forma de aquisição estabelecida pela Administração.

Unidade para placas de motocicletas.

Características mínimas: placa de identificação veicular para automóvel, padrão Mercosul, confeccionada e fornecida em conformidade com a regulamentação de trânsito vigente, com elementos de segurança, identificação e acabamento exigidos pelos órgãos competentes.

A contratada deverá garantir que as placas fornecidas sejam novas, sem uso anterior, produzidas especificamente para a demanda apresentada e em perfeitas condições de utilização, responsabilizando-se pela qualidade e conformidade do produto até sua efetiva entrega à Administração.

A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante solicitação da Administração, acompanhada das informações necessárias à correta confecção da placa, devendo a contratada observar os procedimentos e exigências estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O recebimento pela Administração ficará condicionado à conferência da quantidade, combinação alfanumérica, padrão, acabamento, integridade física e conformidade das placas com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com a legislação de trânsito vigente.

Observação: todas as especificações técnicas deverão ser interpretadas em conjunto com a regulamentação vigente do CONTRAN e dos demais órgãos de trânsito competentes, prevalecendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à Placa de Identificação Veicular – PIV padrão Mercosul.

- Havendo defeito nas placas fornecidas, o prestador de serviços deverá proceder com a troca em até 5 dias úteis.
- Os custos com entrega e substituição correrão por conta do Contratado.
- O pagamento ocorrerá em até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal e efetiva prestação de serviços.
- Da garantia do serviço: a garantia consiste na prestação, pela(o) Contratada(o), de todas as obrigações previstas na lei nº 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como suas alterações complementares e/ou legislações de igual matéria. Também deverão ser observados todas as obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal (Lei nº 114.540/2023) e correlatas.
- O recebimento provisório será realizado por servidor da Secretaria solicitante, a ser indicado como fiscal.
- A Secretaria responsável pela contratação designará um servidor, fiscal do contrato, para verificar e atestar o recebimento provisório, o qual será formalizado por meio da assinatura no Documento Fiscal apresentado durante a prestação dos serviços.
- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do termo dos recebimentos acima mencionados.
- A total responsabilidade pelo recebimento definitivo dos itens solicitados recairá sobre o Secretário Municipal de Transportes.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/PAR	QTD.
01	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS MERCOSUL CARRO- PIV	PAR	77
02	CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL MOTO- PIV	UNIDADE	14

A quantidade de serviços listada na tabela acima será suficiente para atender à demanda da Administração Pública do município de Alvorada de Minas. Isso inclui o emplacamento dos veículos adquiridos pela Prefeitura, a preparação para futuras aquisições e a substituição das placas, conforme mencionado no artigo 56 da Resolução CONTRAN Nº 969/2022.

Os quantitativos foram consolidados a partir das informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, considerando as particularidades e necessidades de cada unidade administrativa, buscando proporcionar maior precisão ao planejamento da contratação e assegurar o atendimento das demandas que possam ocorrer durante sua vigência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação dos serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular, a administração pública pode considerar as seguintes modalidades de contratação viáveis e adequadas à legislação e às necessidades do município de Alvorada de Minas:

Credenciamento de Fabricantes/Estampadores: Uma opção viável é o credenciamento de empresas especializadas no ramo, conforme as exigências estabelecidas pela legislação e órgãos competentes, como o DETRAN e CONTRAN.

Pregão Eletrônico: Esta modalidade é indicada para aquisição de bens e serviços comuns, permitindo uma ampla concorrência e a obtenção do melhor preço por meio de lances online.

Registro de Preços: A administração pode realizar uma licitação para registro de preços, estabelecendo um valor máximo para a contratação dos serviços de fabricação e estampagem de placas, possibilitando a contratação conforme a demanda futura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação Integrada: Prevista na nova lei de licitações, essa modalidade permite a contratação conjunta da execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, otimizando o processo e garantindo a melhor relação custo-benefício.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado, considerando como referência os preços na contratação realizada no exercício anterior para os serviços de emplacamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas. Os valores obtidos foram utilizados como parâmetro para estimar o custo da presente contratação, observando-se a compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR PAR	VALOR TOTAL
01	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL CARRO	PAR	77	266,66	20.532,82

/

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA MERCOSUL MOTO (1 UNIDADE)	UNIDADE	14	R\$ 100,00	R\$ 1400,00

Neste sentido, o valor estimado da contratação é de R\$ 21.932,82 (vinte um mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

10. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após um estudo minucioso realizado no âmbito do "Levantamento de Mercado", identificamos que o processo de Credenciamento se destaca como a abordagem mais adequada para a contratação de estampadores visando a prestação de serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular pela administração pública de Alvorada de Minas. Tal escolha é fundamentada por várias razões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeiramente, o credenciamento permite selecionar empresas especializadas e qualificadas no ramo, garantindo que os serviços sejam realizados por profissionais capacitados e com expertise na área. Além disso, ao seguir as exigências estabelecidas pela legislação e órgãos competentes como o DETRAN e CONTRAN, o credenciamento assegura que os serviços estejam em conformidade com as normativas vigentes, evitando problemas legais futuros.

Outro benefício é a agilidade e eficiência proporcionadas pelo credenciamento. Ao ter um grupo de empresas /estampadores credenciados, a administração pública pode agilizar o processo de contratação sempre que houver necessidade, sem a burocracia de realizar novas licitações a cada demanda. Isso também contribui para um controle de qualidade mais efetivo, pois é possível estabelecer critérios de qualidade e realizar um acompanhamento contínuo dos serviços prestados.

Além disso, o credenciamento promove a concorrência saudável entre os fabricantes/estampadores credenciados, resultando em preços competitivos e melhorias constantes nos serviços oferecidos. Por fim, a gestão dos contratos e o relacionamento com os prestadores de serviços tornam-se mais simples e eficientes, possibilitando um melhor controle dos prazos, qualidade e custos envolvidos. Esses aspectos destacam o credenciamento como a melhor forma de contratação para os serviços de fabricação e estampagem de placas de identificação veicular em Alvorada de Minas.

Os estampadores credenciados serão responsáveis pela comercialização direta com os proprietários dos veículos, conforme o artigo 17 da Resolução CONTRAN Nº 969. Esta responsabilidade inclui definir de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Será parcelado, visto que o credenciamento oferece o rodízio entre os fornecedores, ou seja, mais de um prestador de serviço. não haverá, porém, não haverá divisão por lotes.

O parcelamento do objeto não é viável de acordo com a escolha da solução, considerando a natureza e a forma de execução dos serviços de emplacamento veicular. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante demanda dos veículos, não havendo vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em parcelas distintas. A execução por contratação única possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização, além de assegurar padronização dos serviços e maior agilidade no atendimento das demandas do Município.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com a contratação, pretende-se garantir às Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal a disponibilidade de serviços de estampagem e substituição de Placas de Identificação Veicular (PIV), sempre que houver necessidade durante a vigência da contratação. A contratação tem como finalidade assegurar que os veículos oficiais pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal permaneçam devidamente identificados e em conformidade com as exigências dos órgãos de trânsito competentes, possibilitando a substituição das placas em situações de dano, deterioração, extravio, furto, roubo, perda ou ilegibilidade. Com esses resultados busca:

- garantir a regularidade da identificação dos veículos oficiais da Administração Municipal;
- assegurar a disponibilidade do serviço de estampagem e substituição de placas quando houver necessidade;
- possibilitar o atendimento de forma célere às demandas das diversas Secretarias Municipais;
- evitar a indisponibilidade ou restrição de utilização dos veículos em decorrência de placas danificadas, extraviadas ou ilegíveis;
- manter os veículos oficiais em conformidade com a legislação e as normas estabelecidas pelos órgãos de trânsito competentes;
- proporcionar maior segurança, controle e regularidade na utilização da frota municipal;
- assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependam da utilização dos veículos oficiais;
- evitar a necessidade de realização de novo procedimento de contratação para cada ocorrência de substituição de placa durante a vigência contratual.

A contratação não implica obrigação de utilização integral das quantidades estimadas, tendo em vista que a demanda possui caráter eventual e poderá variar entre as Secretarias Municipais. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada unidade demandante e serão pagos somente após sua efetiva execução e recebimento pela Administração.

Dessa forma, a contratação busca garantir uma solução administrativa eficiente e adequada para o atendimento das necessidades de toda a frota municipal, proporcionando maior agilidade na regularização dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

13. MAPA DE RISCO

Objeto: Credenciamento para a contratação de empresas credenciadas pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(EPIV) e fabricação de Placas de Identificação Veicular (FPIV), em modelo Mercosul, para atendimento às necessidades da frota municipal de Alvorada de Minas/MG.

Critério de avaliação: Probabilidade e Impacto são classificados de 1 a 3. O Grau de Risco resulta da multiplicação Probabilidade $\times$ Impacto: 1 a 2 = Baixo; 3 a 4 = Médio; 6 a 9 = Alto.

Nº	Risco identificado	Prob.	Impacto	Nível	Grau de risco	Medidas preventivas / tratamento
1	Baixa adesão de empresas ao credenciamento, reduzindo as opções disponíveis para atendimento da demanda municipal.	2	2	4	Médio	Dar ampla publicidade ao edital, estabelecer requisitos compatíveis com o objeto e manter o credenciamento aberto à entrada de novos interessados, conforme as regras estabelecidas.
2	Credenciamento de empresa que não atenda aos requisitos legais e regulamentares.	1	3	3	Médio	Conferir a documentação de habilitação e a regularidade da empresa perante os órgãos competentes, observando as exigências aplicáveis aos serviços de fabricação e estampagem de placas.
3	Alteração ou desatualização das normas de trânsito aplicáveis à fabricação e estampagem das placas.	2	2	4	Médio	Acompanhar as alterações promovidas pelos órgãos competentes e adequar os procedimentos e exigências da contratação sempre que necessário.
4	Atraso na fabricação ou estampagem das placas.	2	3	6	Alto	Estabelecer prazos para execução dos serviços, acompanhar os pedidos e adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

						as medidas administrativas previstas no instrumento de contratação em caso de descumprimento.
5	Fabricação ou estampagem de placas em desacordo com as especificações exigidas.	1	3	3	Médio	Conferir os dados do veículo e a conformidade das placas no recebimento, exigindo a correção ou substituição quando houver erro, defeito ou desconformidade.
6	Interrupção ou indisponibilidade dos serviços por empresa credenciada.	2	3	6	Alto	Possibilitar a existência de mais de uma empresa credenciada e manter o procedimento aberto para novos interessados, ampliando as alternativas disponíveis para atendimento da Administração.
7	Pagamento por serviço não executado ou executado inadequadamente.	1	3	3	Médio	Condicionar o pagamento à comprovação da efetiva execução e à conferência dos serviços e documentos correspondentes pelo responsável pela fiscalização.
8	Falha na fiscalização e no acompanhamento da execução.	1	3	3	Médio	Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e manter registros das solicitações, serviços realizados, recebimentos e eventuais ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9	Cobrança de valores em desacordo com os estabelecidos na contratação.	1	3	3	Médio	Conferir os valores cobrados, a documentação fiscal e os serviços efetivamente realizados antes da autorização do pagamento.
10	Descontinuidade do atendimento das necessidades da frota municipal.	2	3	6	Alto	Monitorar a execução do credenciamento, acompanhar a situação das empresas credenciadas e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

Legenda: Probabilidade/Impacto: 1 = Baixo; 2 = Médio; 3 = Alto. Nível de risco = Probabilidade × Impacto. 1–2 = Baixo; 3–4 = Médio; 6–9 = Alto.

Conclusão: Os riscos identificados são passíveis de prevenção e controle mediante planejamento adequado, verificação da regularidade das empresas, acompanhamento das normas vigentes, fiscalização da execução e conferência dos serviços realizados, contribuindo para garantir a regularidade, qualidade e continuidade do atendimento à frota municipal de Alvorada de Minas/MG.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Transporte operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que tanto o Gestor de Contrato e o Fiscal de Contrato estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função

Cada risco do Mapa gera uma providência a ser adotada.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS-INTERDEPENDENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Até o presente momento não foi encontrado nenhuma contratação ou possível contratação futura que possa interferir nesta.

Aquisição de novos veículos, cumprimento de Emendas Parlamentares e de Resoluções do Estado de Minas Gerais.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

] contratação dos serviços de estampagem e substituição de Placas de Identificação Veicular (PIV) não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando que se trata de serviço eventual, realizado somente quando houver necessidade de substituição das placas dos veículos da Administração Municipal.

O principal impacto ambiental identificado está relacionado à geração de resíduos decorrentes das placas substituídas, bem como das embalagens e demais materiais utilizados na execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a empresa contratada deverá:

- realizar a destinação adequada das placas substituídas e dos demais resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- evitar o descarte de placas, materiais metálicos e embalagens em locais inadequados;
- priorizar, sempre que possível, a reciclagem ou reutilização dos materiais que apresentem condições para tal;
- evitar desperdícios de materiais durante a execução dos serviços;
- observar a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade na execução do objeto.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG tem a obrigação legal de garantir que os veículos registrados em sua jurisdição possuam placas de identificação válidas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997) e as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Contudo, o município não dispõe de estrutura própria para a fabricação e estampagem de placas veiculares, tornando essencial a contratação de empresas especializadas e credenciadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN/MG). Sendo assim torna-se viável a futura contratação através do credenciamento.

Alvorada de Minas.

Antônio Marcos Camelo
Secretario Municipal de Transporte.